



LEI Nº 2248, DE 18 DE JULHO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária - realizada no dia 29 de junho de ... 1977, PROMULGA a presente lei.-----

Art. 1º - Ficam criadas, de acordo com a densidade demográfica dos bairros, ruas de lazer, no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Dentro das suas disponibilidades, sem ocorrência de despesas para o erário público, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo facilitará a demarcação de áreas para jogos, passeios, circulação de bicicletas e recreação em geral.

Art. 3º - São consideradas, para os efeitos desta lei, ruas de lazer, as vias públicas que não são/ artérias de interligação entre os bairros ou ruas de trânsito preferencial.

Art. 4º - A partir das 12,00 (doze) horas dos sábados, até às 22,00 (vinte e duas) horas do domingo seguinte, as citadas vias estarão impedidas ao tráfego de veículos.

Art. 5º - (vetado).

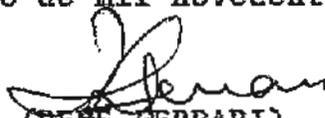
Parágrafo único - (vetado).

Art. 6º - Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da promulgação desta lei, será ela regulamentada pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms